

## PISO SALARIAL, REAJUSTE SALARIAL, AUXILIO ALIMENTAÇÃO (CATEGORIA METALÚRGICA)

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 31/07/2023

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o Piso Salarial da Categoria, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro:

#### 1- Montadoras de duas ou mais rodas, motorizadas e de tampas metálicas.

O piso será de R\$ 1.915,81 (um mil, novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos) em 1º/08/2022;  
De R\$ 1.977,91 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) a partir de 1º/02/2023;  
E de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a partir de 1º/05/2023 (total 11,29%).

#### 2.1 – Descartáveis.

O piso será de R\$ 1.817,60 (um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos) em 1º/08/2022;  
De R\$ 1.884,80 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a partir de 1º/02/2023;  
E de R\$ 1.952,00 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais) a partir de 1º/05/2023 (total 12,96%)

#### 2.2 – Montadoras de duas rodas não motorizadas, ar condicionado, bens finais e telhas metálicas.

O piso será de R\$ 1.806,16 (um mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos) em 1º/08/2022;  
De R\$ 1.864,78 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) a partir de 1º/02/2023;  
E de R\$ 1.923,40 (um mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) a partir de 1º/05/2023 (total 11,31%).

#### 3.1 - Componentes de duas e quatro rodas motorizadas ou não, e demais empresas.

O piso será de R\$ 1.561,80 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) em 1º/08/2022;  
De R\$ 1.608,46 (um mil, seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos) a partir de 1º/02/2023;  
E de R\$ 1.655,11 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) a partir de 1º/05/2023 (total 10,37%).

#### 3.2 – Fabricantes de chicotes, carrocerias (tipo baú) e empresas de fabricação e montagens de estruturas metálicas, empresas de componentes de elétricos e de ar condicionado; de componentes que não de duas rodas; e beneficiamento e manufatura de ferro, aço, alumínio, zinco e reciclados

O piso será de R\$ 1.467,16 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) em 1º/08/2022;  
De R\$ 1.510,50 (um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) a partir de 1º/02/2023;  
E de R\$ 1.553,84 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 1º/05/2023 (total 10,25%).

#### 4 - Micro e empresas de pequeno porte (L.C. 123/2006) e empresas de recuperação e recondicionamento de máquinas elétricas e de ar condicionado,

O piso será de R\$ 1.400,01 (um mil, quatrocentos reais e um centavos) em 1º/08/2022;  
De R\$ 1.441,37 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) a partir de 1º/02/2023;  
E de R\$ 1.482,72 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) a partir de 1º/05/2023 (total 10,25%).

**Parágrafo primeiro.** As empresas abrangidas por esta Convenção, que comprovadamente não tenham condições de adotar os índices de reajuste acima estabelecidos, poderão celebrar individualmente, termo de acordo aditivo a presente, estabelecendo-se percentuais diferenciados de reajuste do piso salarial;

**Parágrafo segundo.** As Empresas abrangidas por esta Convenção, que praticam pisos salariais maiores que os estabelecidos nas normativas anteriores a esta, deverão, obrigatoriamente, garantir a aplicação dos percentuais de reajuste previstos neste instrumento.

**Parágrafo terceiro.** No caso da empresa não se enquadrar nos segmentos acima, poderão justificadamente praticar outras faixas, desde que celebrado acordo individual, com a anuência dos Sindicatos signatários.

**Parágrafo quarto** – Fica terminantemente proibido a mudança de piso salarial em função da redução do número de empregados, comparado com o que praticavam na CCT do ano anterior.

**Parágrafo quinto** – **AUXILIO ALIMENTAÇÃO** - As empresas concederão a seus empregados, em caráter excepcional, auxílio alimentação, que não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário isentos de FGTS e INSS nos termos do **art. 457, parágrafo 2º da Lei nº 13.467/2017**, isento conforme segue:

#### 1- Montadoras de duas ou mais rodas motorizadas e de tampas metálicas

Faixas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS					Parcela2 fev/23~abr/23					Observação
	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	
Piso de 1.833,02 para piso final de 2.040,00	11,29%	60%	6,77%	7	47,42 %	11,29%	30%	3,39%	3	10,16%	do salário-base
Acima do piso até 2.400	11,15%	60%	6,69%	7	46,83 %	11,15%	30%	3,35%	3	10,04%	do salário-base
Acima de 2.400 até 5.400	11,00%	60%	6,60%	7	46,20 %	11,00%	30%	3,30%	3	9,90%	do salário-base
Acima de 5.400 até 8.400	10,50%	60%	6,30%	7	44,10 %	10,50%	30%	3,15%	3	9,45%	do salário-base
A partir de 8.400,01	10,12%	60%	6,07%	7	42,50 %	10,12%	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxílio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxílio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

#### 2.1 - Descartáveis

Faixas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS					Parcela2 fev/23~abr/23					Observação
	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	
Piso de 1.728,00 para piso final de 1.952,00	12,96%	60%	7,78%	7	54,43%	12,96%	30%	3,89%	3	11,66%	do salário-base
Acima do piso até 2.400	11,15%	60%	6,69%	7	46,83%	11,15%	30%	3,35%	3	10,04%	do salário-base
Acima de 2.400 até 5.400	11,00%	60%	6,60%	7	46,20%	11,00%	30%	3,30%	3	9,90%	do salário-base
Acima de 5.400 até 8.400	10,50%	60%	6,30%	7	44,10%	10,50%	30%	3,15%	3	9,45%	do salário-base
A partir de 8.400,01	10,12%	60%	6,07%	7	42,50%	10,12%	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxílio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxílio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

## 2.2 – Montadoras de duas rodas não motorizadas, ar condicionado, bens finais e telhas metálicas

Faixas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS							Parcela2 fev/23~abr/23				Observação
	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período		
Piso de 1.728,00 para piso final de 1.923,40	11,31%	60%	6,79%	7	47,50%	11,31%	30%	3,39%	3	10,18%	do salário-base	
Acima do Piso até 2.000	11,15%	60%	6,69%	7	46,83%	11,15%	30%	3,35%	3	10,04%	do salário-base	
Acima de 2.000 até 4.000	11,00%	60%	6,60%	7	46,20%	11,00%	30%	3,30%	3	9,90%	do salário-base	
Acima de 4.000 até 6.000	10,50%	60%	6,30%	7	44,10%	10,50%	30%	3,15%	3	9,45%	do salário-base	
A partir de 6.000,01	10,12%	60%	6,07%	7	42,50%	10,12%	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base	

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxilio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxilio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

### 3.1 - Componentes de duas e quatro rodas motorizadas ou não e demais empresas

Faixas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS					Parcela2 fev/23~abr/23					Observação
	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	
Piso de 1.499,60 para piso final de 1.655,11	10,37%	60%	6,22%	7	43,55%	10,37%	30%	3,11%	3	9,33%	do salário-base
Acima do piso até 2.000	10,27%	60%	6,16%	7	43,13%	10,27%	30%	3,08%	3	9,24%	do salário-base
A partir de 2.000,01	10,12%	60%	6,07%	7	42,50%	10,12%	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxilio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxilio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

### 3.2 – Fabricantes de chicotes, carrocerias (tipo baú) e empresas de fabricação e montagens de estruturas metálicas, empresas de componentes de elétricos e de ar condicionado; de componentes que não de duas rodas; e beneficiamento e manufatura de ferro, aço, alumínio, zinco e reciclados

Faixas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS					Parcela2 fev/23~abr/23					Observação
	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	
Piso de 1.409,38 para piso final de 1.553,84	10,25%	60%	6,15%	7	43,05%	10,25%	30%	3,08%	3	9,23%	do salário-base
Acima do piso	10,12%	60%	6,07%	7	42,50%	10,12%	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxílio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxílio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

#### 4 - Micro e empresas de pequeno porte (L.C. 123/2006) e empresas de recuperação e recondicionamento de máquinas elétricas e de ar condicionado

4 - Micro e Pequenas Empresas	Parcela1 ago/22~jan/23 + 13ºS					Parcela2 fev/23~abr/23					Observação	
	Faixas	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc	Auxilio período	Perc Auxilio	Partic	Auxilio mensal	Nº Parc		Auxilio período
	Piso de 1.344,87 para piso final de 1.482,72	10,25 %	60%	6,15%	7	43,05%	10,25 %	30%	3,08%	3	9,23%	do salário-base
	Acima do piso	10,12 %	60%	6,07%	7	42,50%	10,12 %	30%	3,04%	3	9,11%	do salário-base

Item I - A ser pago integral ou parceladamente de acordo com a conveniência da Empresa no período, sendo necessária a quitação da Parcela1 até janeiro/2023 e da Parcela2 até abril/2023.

Item II – Em Janeiro/2023, as empresas concederão uma parcela única do Auxílio Alimentação, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgulas cinco pontos percentuais) do salário-base.

Item III - As empresas que assim o desejarem e, por mera liberalidade, poderão aplicar os reajustes salariais a partir de agosto/2022, ficando nesse caso desobrigadas do Auxílio Alimentação e das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO”.

**Parágrafo sexto – DESLIGAMENTOS NO PERÍODO** - Durante o período compreendido entre 1º de agosto de 2022 até 31 de abril de 2023, os seguintes procedimentos deverão ser observados pelas Empresas:

- Eventuais desligamentos, em número máximo equivalente a 10% (dez por cento) do quadro de Empregados, por mês, ou acima desse número mediante negociação com o Sindicato dos Trabalhadores;
- Concessão de 2 (dois) meses de assistência médica a contar da data de início do término do aviso prévio, em condições idênticas às já praticadas pela empresa; ou,
- Concessão de 2 (dois) meses de vale-alimentação a contar da data de início do aviso prévio; e,
- Priorizar os desligados nesse período, em caso de eventual recontração.

**Parágrafo sétimo – Divulgação da Opção de Reajuste Imediato ou Auxílio Alimentação** – As empresas deverão comunicar aos trabalhadores e ao Sindicato dos Trabalhadores, a sua opção pela incorporação imediata do reajuste salarial ou pelo pagamento do auxílio alimentação, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por funcionário, em favor do Sindicato dos Trabalhadores. Caso opte pelo Auxílio Alimentação, deverá definir e comunicar quais serão as datas de pagamento do referido Auxílio Alimentação.

**Parágrafo oitavo – Reajuste das demais cláusulas econômicas** – Fica convencionado que as empresas que optarem por incorporar o reajuste salarial antes de maio/2023, deverão também reajustar todas as demais cláusulas econômicas pelo índice de 10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais).

**Parágrafo nono** – Em havendo vinculação de pagamento de PLR a salário-base, será aplicada a regra de correção do Caput da Cláusula Terceira.

**Parágrafo décimo** – Caso a empresa faça a opção pelo pagamento em auxílio alimentação, deverá ocorrer por meio de empresas credenciadas pelos signatários do acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 31/07/2023**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31 de julho de 2022, serão reajustados conforme tabela abaixo:

**1 - MONTADORAS DE DUAS OU MAIS RODAS MOTORIZADAS E DE TAMPAS METÁLICAS:**

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do piso até R\$ 2.400,00	11,15% (onze vírgula quinze pontos percentuais)
Acima de R\$ 2.400,00 até R\$ 5.400,00	11,0% (onze pontos percentuais)
Acima de R\$ 5.400,00 até R\$ 8.400,00	10,5% (dez vírgula cinco pontos percentuais)
A partir de R\$ 8.400,01	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

**2.1 - DESCARTÁVEIS:**

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do piso até R\$ 2.400,00	11,15% (onze vírgula quinze pontos percentuais)
Acima de R\$ 2.400,00 até R\$ 5.400,00	11,0% (onze pontos percentuais)
Acima de R\$ 5.400,00 até R\$ 8.400,00	10,5% (dez vírgula cinco pontos percentuais)
A partir de R\$ 8.400,01	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

**2.2 - MONTADORAS DE DUAS RODAS NÃO MOTORIZADAS, AR CONDICIONADO, BENS FINAIS E TELHAS METÁLICAS:**

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do piso até R\$ 2.000,00	11,15% (onze vírgula quinze pontos percentuais)
Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 4.000,00	11,0% (onze pontos percentuais)
Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 6.000,00	10,5% (dez vírgula cinco pontos percentuais)
A partir de R\$ 6.000,01	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

**3.1 - COMPONENTES DE DUAS E QUATRO RODAS, MOTORIZADAS OU NÃO, E DEMAIS EMPRESAS:**

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do piso até R\$ 2.000,00	10,27% (dez vírgula vinte e sete pontos percentuais)
A partir de R\$ 2.000,01	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

**3.2 - FABRICANTES DE CHICOTES, CARROCERIAS (TIPO BAÚ), EMPRESAS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, EMPRESAS DE COMPONENTES ELÉTRICOS E DE AR CONDICIONADO; DE COMPONENTES QUE NÃO DE DUAS RODAS; BENEFICIAMENTO E MANUFATURA DE FERRO, AÇO, ALUMÍNIO, ZINCO E RECICLADOS:**

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do Piso	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

**4 - MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (L.C. 123/2006) E EMPRESAS DE RECUPERAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS E DE AR CONDICIONADO:**

SALÁRIO EM 31/07/2022	Sendo, 40% em agosto/22; 30% em fevereiro/23 e 30% em maio/23
Acima do piso	10,12% (dez vírgula doze pontos percentuais)

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação do reajuste acima serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários;

**Parágrafo segundo** - Aos trabalhadores admitidos entre 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 fica garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2023, ressalvados os pisos salariais previstos nesta convenção;

**Parágrafo terceiro** – As empresas abrangidas por esta Convenção, que comprovadamente, não tenham condições de adotar os índices de reajuste acima estabelecidos, poderão celebrar individualmente, termo de acordo aditivo a presente, estabelecendo-se percentuais diferenciados de reajuste.

**Parágrafo quarto** – **A critério exclusivo da empresa, fica salvaguardado a possibilidade de aplicar reajustes superiores ao convencionado neste instrumento, caso seja de seu interesse.**

**Parágrafo quinto** – Os empregados desligados durante os meses agosto de 2022 e abril 2023, deverão ter suas verbas rescisórias já calculadas com o reajuste previsto para 1º de maio de 2023.

**Parágrafo sexto – Antecipação da Incorporação do Reajuste Salarial** – A empresa tem a liberdade de antecipar a incorporação do reajuste salarial prevista nesta Convenção, inclusive efetuar o reajuste linear das faixas salariais que mencionam um valor fixo.